



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 018.817/2016-5

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Miracema do Tocantins/TO.

Responsável: Rainel Barboza Araújo (CPF: 251.593.721-72).

Representação Legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB/TO 5.574) e outros.

Em face do **Acórdão 3777/2017 - TCU - 2ª C, Sessão Ordinária de 9/5/2017, Ata 15/2017, Relator André Luís de Carvalho** (peça 24), o **Sr. Rainel Barboza Araújo**, ex-prefeito do município de Miracema do Tocantins/TO (gestão: 2001-2004), teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito a ser recolhido aos cofres da Fundação Nacional da Saúde - Funasa.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: Rainel Barboza Araújo (CPF: 251.593.721-72)				
Endereço para notificação: Procuração (peça 14)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0557/2017-TCU-Secex/TO	29/6/2017	28	10/10/2017	35

Transcorridos os prazos recursais em 25/10/2017, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente a dívida que lhe fora imputada, conforme comprovante de peça 39, ocorrendo o **trânsito em julgado** do **Acórdão 3777/2017-TCU-2ª C em 26/10/2017**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de **peça 38**.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva para o responsável acima nominado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 31 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0